

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Piracanjuba, Fundo Municipal de Saúde, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 10/2026 - Processo Administrativo Nº 163318/2025.

Objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos hospitalares e mobiliário, destinados à adequação, estruturação e melhoria da Sala de Vacina, vinculada à Atenção Primária à Saúde, bem como ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste Edital, pelo período de 01 (um) ano, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LCC 14.133/2021 e suas alterações.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: [licitacao.casahospitalar@gmail.com](mailto:licitacao.casahospitalar@gmail.com), através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

## **IMPUGNAR**

*A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**Art. 5º.** *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**Parágrafo único.** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório **tem por finalidade assegurar igualdade de condições entre os licitantes**, promover a ampla concorrência e permitir à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

A presente impugnação possui caráter eminentemente técnico, preventivo e colaborativo, tendo como objetivo auxiliar esta Administração a aperfeiçoar o instrumento convocatório, prevenindo eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando uma contratação segura, eficiente e alinhada às boas práticas do mercado de equipamentos médico-hospitalares.

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere ao **item 52 (Cardioversor)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame.

As exigências relativas a dimensões, características funcionais, parâmetros operacionais, modos de terapia, parâmetros, interfaces e combinações técnicas específicas acabam por reproduzir, de forma praticamente integral, as características comerciais de um modelo específico atualmente disponível no mercado nacional, notadamente o Cardioversor da linha **CARDIOMAX**, da fabricante **INSTRAMED**, o que evidencia risco concreto de direcionamento involuntário.

Tal nível de detalhamento técnico, sem a devida flexibilização ou adoção de parâmetros funcionais equivalentes, inviabiliza a participação de outros distribuidores/fabricantes consolidados no mercado, ainda que possuam equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, devidamente registrados na ANVISA e amplamente utilizados em unidades de saúde públicas e privadas.

### COMPLEMENTO AVALIATÓRIO:

#### **Do Direcionamento do Objeto**

O Termo de Referência em análise configura um direcionamento técnico explícito ao adotar uma descrição que transcreve marcas registradas e rotinas de firmware patenteadas de um único fornecedor nacional. A Administração Pública, ao desenhar as especificações do edital, inseriu termos tecnológicos proprietários diretamente no corpo dos requisitos mínimos, o que atua como uma barreira intransponível para os demais fabricantes de grande porte do mercado. Essa conduta desfigura o caráter competitivo que deve reger as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, transformando o certame em uma escolha direcionada.

Tecnicamente, a restritividade se consolida pela cópia integral de dados de engenharia e softwares exclusivos da plataforma da **INSTRAMED**. O edital ultrapassou a mera

descrição das funções clínicas necessárias (como desfibrilação, marcapasso e ECG), exigindo rotinas nominais de diagnóstico preditivo e layouts de software idênticos aos do modelo **CardioMax**. Essa modelagem impede a participação de marcas equivalentes que, embora atendam perfeitamente à demanda médica do órgão, possuem arranjos de software e especificações físicas próprias, sendo sumariamente eliminadas por critérios puramente formais e de propriedade industrial alheia.

### **Elementos Técnicos e Comparativos de Direcionamento**

- **Nomenclatura Exclusiva de Recursos Patenteados (Tecnologia CTR e PMS):** O edital exige textualmente a "Tecnologia de checagem em tempo real – CTR" e a "Tecnologia de prevenção de morte súbita – PMS". Ambas as expressões são marcas registradas e patentes de software de propriedade exclusiva da **INSTRAMED** para a linha **CardioMax**. Nenhum outro fabricante mundial pode utilizar essas siglas ou rotinas com essa denominação exata, o que configura o direcionamento mais evidente do documento.
- **Exigência da Função ASC (Auto Sequência de Carga):** O descritivo inclui a "função ASC" na lista de configurações obrigatórias. "ASC" é a sigla proprietária utilizada pela fabricante citada para denominar a sua rotina de auto sequência de carga (onde o aparelho pré-configura as energias para o primeiro, segundo e terceiro choques). Outros fabricantes possuem sistemas semelhantes de automação de energia, mas utilizam patentes e siglas comerciais distintas, gerando desclassificação formal pelo uso da sigla da marca alvo.
- **Ergonomia da Bateria Sem Ferramentas:** O texto especifica que a bateria removível deve ser de "fácil substituição pelo próprio usuário, sem a necessidade da utilização de quaisquer tipos de ferramentas". Essa exigência reflete o design do compartimento de encaixe rápido por clique (slide-in) projetado especificamente para o chassi do CardioMax, limitando a aceitação de carcaças concorrentes que utilizam travas mecânicas fixadas por parafusos rosqueáveis de segurança para proteção hospitalar.
- **Erro de Grafia em Derivações de ECG ("AVG" em vez de "AVF"):** O edital exige a monitoração de ECG com no mínimo sete derivações e lista textualmente: "(d1, d2, d3, avr, avl, avg e c)". A nomenclatura correta da derivação unipolar aumentada do membro inferior é **aVF** (Augmented Voltage Foot). A grafia "AVG" com a letra "G" é um erro material idêntico ao que constava em revisões antigas de folhetos e manuais do fabricante referenciado, comprovando que o texto do edital foi copiado diretamente da literatura da marca.

### **Dos Riscos Administrativos, Jurídicos e Econômicos**

A manutenção do descritivo técnico na forma altamente restritiva e vinculada a patentes em que se apresenta impõe severos riscos à integridade do processo licitatório, contrariando os preceitos de governança da Lei nº 14.133/2021:

- **Direcionamento Ilícito e Ofensa à Ampla Concorrência:** O art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 veda terminantemente a inclusão de especificações que direcionem o objeto a uma marca ou modelo. Manter termos patenteados como "CTR" e "PMS" reduz o universo de competidores a um único canal de distribuição, transformando o certame em uma contratação direta simulada.

- **Prejuízo à Economicidade e à Proposta Mais Vantajosa:** Sem a participação ativa de outros grandes players do mercado de engenharia clínica, elimina-se a disputa na fase de lances. O erário sofre prejuízo direto, sendo compelido a adquirir o equipamento pelos preços de tabela impostos pelo detentor da exclusividade técnica, violando o princípio previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações.
- **Frustração do Julgamento Objetivo:** O julgamento se torna viciado e estritamente formalista, uma vez que a comissão técnica será obrigada a desclassificar equipamentos internacionalmente consagrados por não possuírem um recurso com o nome comercial "ASC" ou por apresentarem a derivação escrita corretamente como "aVF", preterindo a qualidade clínica em favor de preciorismos corporativos.
- **Risco de Nulidade e Sanções dos Órgãos de Controle:** A publicação de um edital com esse nível de direcionamento por catálogo atrai a intervenção imediata do Tribunal de Contas. Isso pode resultar na suspensão liminar do certame, gerando atrasos graves no abastecimento de equipamentos vitais de suporte à vida na rede pública e aplicação de multas aos agentes responsáveis pela confecção do Termo de Referência.

#### **Tabela de Confronto Técnico de Direcionamento**

<b>Exigência Restritiva do Edital</b>	<b>Compatibilidade Específica Encontrada Apenas no Modelo Identificado (INSTRAMED CARDIOMAX)</b>
<b>Tecnologia de checagem em tempo real – CTR</b>	Trata-se de rotina de autodiagnóstico sem fio com marca registrada de uso exclusivo da plataforma INSTRAMED.
<b>Tecnologia de prevenção de morte súbita – PMS</b>	Algoritmo proprietário de alarme preditivo desenvolvido e nomeado especificamente pela engenharia da fabricante.
<b>Configuração de funções incluindo "ASC"</b>	Sigla comercial exclusiva para a função de Auto Sequência de Carga implementada no firmware do modelo citado.
<b>Bateria removível sem uso de ferramentas</b>	Arquitetura física de encaixe rápido por trilho externo projetada sob medida para o chassi do equipamento.
<b>Exigência da derivação grafada como "AVG"</b>	Erro material histórico de catálogo que coincide milimetricamente com a literatura técnica do fabricante alvo.

Importante destacar que o Cardioversor é equipamento crítico de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindível que a Administração tenha acesso a um leque



amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população.

A manutenção do descritivo tal como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

## **DO CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO**

Ressalta-se que a presente impugnação não tem por finalidade obstaculizar ou atrasar o procedimento licitatório, tampouco direcionar a contratação para qualquer marca ou modelo específico. Seu objetivo é contribuir para que o certame seja conduzido de forma plenamente aderente aos princípios legais, assegurando ampla participação de fornecedores, julgamento objetivo e contratação da solução mais vantajosa para o interesse público.

A revisão do descritivo do **item 52 (Cardioversor)** permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o nível técnico das ofertas e, conseqüentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

## **DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DO SUGESTIVO**

Diante das considerações acima expostas, entende a impugnante ser tecnicamente recomendável a retificação do descritivo do **item 52 (Cardioversor)**, de modo a adotar parâmetros funcionais, clínicos e de desempenho, evitando especificações excessivamente restritivas.

Caso Vossa Senhoria julgue pertinente, a impugnante apresenta, abaixo, um descritivo técnico sugestivo. Ressalta-se que tal sugestivo não representa preferência por marca, modelo ou fabricante, tratando-se de padrão técnico amplamente utilizado em processos licitatórios, convênios, aquisições via SICONV e compras públicas em diversos entes federativos, justamente por abranger múltiplas marcas consolidadas no mercado, todas devidamente registradas na ANVISA.

Sugestivo para o item 52:

### **CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA**

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais

/ técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O equipamento deve permitir a recuperação do traçado de ECG em tela para verificação imediata do resultado da terapia em, no máximo, 3 segundos após a descarga. O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos na mesma peça, como também em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 02 ConjuntoS de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 10 unidades de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovado que as adequações sugeridas não implicam qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, contribuem para uma contratação mais segura, competitiva e eficiente, alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

## DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

O julgamento do certame deve ser pautado por critérios objetivos, claros e tecnicamente justificáveis, permitindo à Administração avaliar as propostas de forma isonômica e transparente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

O **Acórdão nº 7.289/2022**, proferido pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consolidou importante entendimento acerca da vedação ao direcionamento em licitações, especialmente quando as especificações técnicas do edital, ainda que sem menção expressa a marca, acabam por restringir a competitividade ao reproduzir características próprias de determinado modelo disponível no mercado. O TCU reforça que o dever da Administração é estruturar descrições técnicas funcionais, proporcionais e justificadas, sempre orientadas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em síntese, o referido Acórdão estabelece que:

- **Especificações excessivamente detalhadas ou combinadas**, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento indireto e violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- **A Administração deve priorizar requisitos funcionais e de desempenho**, evitando descrições que repliquem soluções comerciais específicas existentes no mercado.
- **A ampliação da concorrência é condição essencial** para assegurar economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O acolhimento da presente impugnação, para fins de retificação do descritivo do **item 52 (Cardioversor)**;



CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME

- b. A adequação das especificações técnicas, de modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- c. Caso necessário, a reabertura de prazo exclusivamente para o item retificado.

Nesses termos, espera a impugnante que a presente manifestação seja acolhida, por contribuir para o aperfeiçoamento do certame e para a realização de uma contratação mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

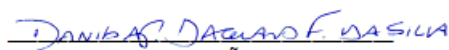
**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 02 de Junho de 2026.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR  
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02  
CENTRO - CEP: 86.200-000  
IBIPORÃ - PR

  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI  
Danilo Aparfecido Daguano Ferreira da Silva  
RG:402.713.643  
CPF:327.696.738-31

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibitiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

**DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

**DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibitiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA QUARTA:** A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

**CLAUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA OITAVA:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA NONA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA – EIRELI**

**OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**NIRE: 412.06453063**

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



*DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA*

**DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR**

Notária Delegada MARIZA PETERLINI  
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
[5wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....  
em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho  
da verdade.  
AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI  
SELO DIGITAL N°: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnk4 . RA9sG  
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB N° 41600683650.  
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011138. NIRE: 41600683650.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

**DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA****CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

**DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLAUSULA TERCEIRA:** A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA QUARTA:** A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

**CLAUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a



**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA OITAVA:** Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA NONA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**

**NIRE: 416.00683650**

**C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.

  
**DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI




CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB Nº 20213258030.  
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.  
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.  
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>2292435889</b>	NOME DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 402713643 SSP SP
	CPF 327.696.738-31	DATA NASCIMENTO 22/01/1986
	FILIAÇÃO ADEMIR FERREIRA DA SILVA MARTA REGINA DAGUANO SILVA	
	PERMISSÃO	ACC CAT. HAB. AD
	N° REGISTRO 03389177890	VALIDADE 25/11/2029

<b>ENZO</b>	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL LONDRINA, PR	DATA EMISSÃO 08/12/2021
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	

43108485131  
PR920841396

**PARANÁ**

**DENATRAN      CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**